

11 NOV 2025

1º Secretário

PROTOCOLO

Estado de Rondônia
Assembleia Legislativa

11 NOV 2025

Protocolo: 1289/25

PROJETO DE LEI
ORDINÁRIO

Nº 1197/25

AUTOR : DEPUTADO ISMAEL CRISPIN

Proíbe, no Estado de Rondônia, a reconstituição do leite em pó e outros derivados, quando de origem importada, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Proíbe, no Estado de Rondônia, quando de origem importada e quando o produto resultante for destinado ao consumo alimentar, a reconstituição por indústrias, laticínios e qualquer pessoa jurídica, dos seguintes produtos:

- I - leite em pó;
- II - composto lácteo em pó;
- III - soro de Leite em pó; e
- IV - outros produtos lácteos.

Parágrafo único. A proibição de que trata o caput deste artigo não se aplica aos produtos destinados diretamente ao consumidor final para uso doméstico, comercializados em embalagens próprias para o varejo e que atendam às normas de rotulagem estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa.

Art. 2º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação, especialmente quanto à fiscalização, controle e penalidades aplicáveis em caso de descumprimento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 10 de novembro de 2025

ISMAEL CRISPIN
Deputado Estadual.

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI ORDINÁRIO	Nº
-----------	--	-----------------------------	----

AUTOR : DEPUTADO ISMAEL CRISPIN

JUSTIFICATIVA.

Senhor Presidente,
Senhores Deputados,

O presente **Projeto de Lei** tem por finalidade **estimular a produção leiteira regional e proteger o setor agroindustrial local**, evitando a concorrência desleal provocada pela utilização de leite em pó e derivados de origem importada na reconstituição de produtos alimentícios destinados ao consumo humano.

Atualmente, verifica-se a entrada de grandes volumes de leite em pó importado no mercado brasileiro, muitas vezes com custos inferiores aos praticados pelos produtores nacionais. Tal situação tem causado **desequilíbrio na cadeia produtiva do leite**, reduzindo a renda do produtor rural e comprometendo a competitividade das agroindústrias locais, que enfrentam custos mais elevados de produção e logística.

Com a proibição da reconstituição de leite e derivados de origem importada, o Estado passa a adotar uma política de **valorização da produção interna e fortalecimento da economia regional**, especialmente no meio rural, onde a bovinocultura leiteira desempenha papel estratégico para o desenvolvimento social e econômico.

A proposta contribui, ainda, para a geração de empregos, manutenção de pequenos e médios produtores na atividade e estímulo à industrialização de produtos locais, garantindo que o valor agregado permaneça no próprio Estado.

Do ponto de vista da segurança alimentar, a medida reforça o compromisso do Estado com o fornecimento de alimentos de qualidade, com origem rastreável e conformidade com as normas

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI ORDINÁRIO	Nº
-----------	--	-----------------------------	----

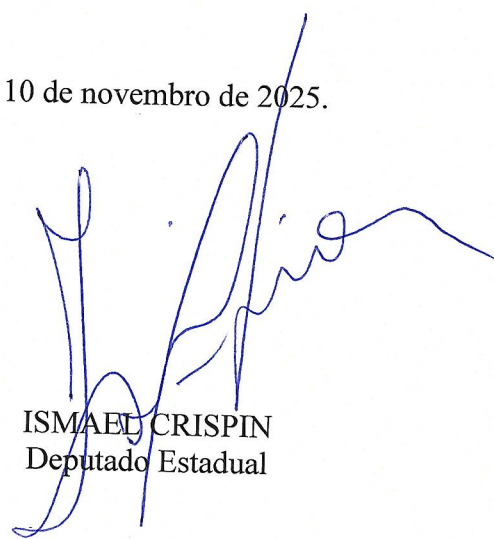
AUTOR : DEPUTADO ISMAEL CRISPIN

sanitárias estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), assegurando maior transparência e proteção ao consumidor.

Inspirada na legislação recentemente aprovada no Estado do Paraná, a iniciativa se adequa à realidade socioeconômica de Rondônia, cuja vocação agropecuária é reconhecida nacionalmente, e onde a cadeia produtiva do leite representa importante fonte de renda e desenvolvimento regional.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres pares para aprovação do presente Projeto de Lei, que representa um passo importante na consolidação de uma política pública estadual voltada à **valorização da produção leiteira rondoniense, fortalecimento do agronegócio e proteção da economia local.**

Plenário das Deliberações, 10 de novembro de 2025.



ISMAEL CRISPIN
Deputado Estadual